



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
POS-GRADUACAO EM ANTROPOLOGIA**

ATA DE REUNIÃO Nº 31 / 2024 - PPGA (11.38.08)

Nº do Protocolo: 23073.058307/2024-27

Belém-PA, 09 de setembro de 2024.

Aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) em reunião ordinária em ambiente virtual para tratar da pauta a seguir: **1** Análise da Instrução Normativa do IFCH. **2.** O que ocorrer. Participaram da reunião os/as docentes Profs./as. Drs./as. Renata de Godoy, Coordenadora, Daiana Travassos Alves e Fabiano de Souza Gontijo. Além do técnico administrativo Antonio Carlos Villas e do Representante Discente Gabriel Freitas de Sousa. Justificaram as ausências as Profs./as Drs./as. Diogo Menezes Costa, Eliane Cantarino O'Dwyer, Gabriela de Paula Fonseca Arrifano, Helbert Medeiros Prado, Hilton Pereira da Silva, Jane Felipe Beltrão, Marcela Nogueira de Andrade, Marcia Bezerra de Almeida e Pedro José Tótor da Glória. Os/as demais não participaram e não justificaram a ausência. A reunião foi aberta pela Coordenadora do Programa, Prof^a. Dr^a. Renata de Godoy, que desejou boas-vindas a todos/as. **No item 1,** A Coordenadora do Programa, Prof^a. Dr^a. Renata de Godoy, explicou aos/as presentes à reunião que a referida Minuta da Instrução Normativa proposta pelo IFCH, foi compartilhada há cerca de dois meses para que os/as membros/as do Colegiado exaurissem suas opiniões sobre o assunto. Em seguida, a Professora apresentou as “considerações, todas encaminhadas à Coordenação pelo Prof. Dr. Hilton Pereira da Silva”, conforme segue: **a)** O documento é genérico e carece de embasamento jurídico e institucional, podendo ser judicialmente contestado. **b)** A IN fala de ressarcimento, mas não indica ressarcimento de quê e nem como este recurso deverá entrar oficialmente no IFCH (conta corrente do Instituto? Conta da UFPA? Conta da União?), nem como será feita a prestação de contas dos eventuais recursos que venham a ser recebidos para o conjunto do IFCH. **c)** A IN não menciona o que ocorrerá se o projeto optar por não cumprir a IN após a aprovação na Congregação. **d)** A IN menciona que o recurso deverá sair de projeto de docente vinculado ao IFCH, ou que tenha participação, direta ou indiretamente, deste Instituto. O que isso significa? Quem determinará isso? Ao final, objetivamente, apenas os docentes que submeterem projetos à congregação estarão sujeitos aos efeitos da IN. **e)** A IN cria uma série obstáculos burocráticos para a implementação de projetos financiados no IFCH (Art 1, parágrafos 3, 4; Art 2, parágrafo 1), o que dificultará ainda mais a execução de atividades de pesquisa e extensão, principalmente considerando que, atualmente, a maioria das fontes de financiamento nacional, incluindo emendas parlamentares e financiamentos de ONGs, não prevê ou permite este tipo de overhead. **f)** A IN pretende obrigar os docentes que obtiverem financiamento a pagar bolsas (Art 1. II.) e/ou comprar equipamentos (Art 1, parágrafo 8), para propósitos alheios aos dos seus projetos (.para usufruto deste Instituto e/ou da sub-unidade acadêmica;de acordo com as necessidades do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas), o que, em geral, não é aceito por agentes de fomento no Brasil ou no exterior, e/ou pode levar a problemas na prestação de contas do projeto por incongruência/desvio de objetivos/recursos. **g)** Os parágrafos 6 e 7 do artigo 1, parecem ambíguos e tornam praticamente inócua a IN. **h)** A IN se implementada, tornará o processo de aprovação de projetos no IFCH ainda mais lento, longo, complexo e convoluto do que já é na universidade, criando um desestímulo à busca de financiamento externo e à realização de pesquisas de impacto na instituição. **i)** Se implementada, a IN poderá fazer com que docentes do IFCH optem por registrar projetos grandes em outras unidades, em nome de seus parceiros de pesquisa, e registrem no Instituto apenas subprojetos destes, sem recursos e com menos impactos, apenas para fins de burocracias funcionais, como obtenção de Carga Horária. **j)** Mesmo considerando a enorme carência de recursos por que passam nossas IFES, o que tem obrigado os gestores a fazer diversas manobras para tentar cumprir o PDU, tentar obrigar os docentes a usar os poucos recursos disponíveis para pesquisa e extensão para atender às demandas administrativas e

operacionais das unidades aparenta ser que é uma outra forma de privatizar ou terceirizar a Instituição, o que é incompatível com os princípios que se defendeu, ou seja, uma universidade pública, gratuita, de qualidade, com liberdade de cátedra (e de pesquisa e extensão), financiada com recursos públicos. **I)** A proposta de IN necessita de considerável revisão gramatical. Colocado em discussão, o Prof. Dr. Fabiano Gontijo, concordou com todos os questionamentos apresentados pelo Prof. Dr. Hilton Silva, além de classificar a proposta como absurda, oportunista e desrespeitosa. A Profª. Drª. Renata de Godoy, esclareceu que a discussão no âmbito da Congregação em relação à Instrução Normativa, diz respeito aos projetos com altos valores financiamentos, e que, não deixam nenhum tipo de contrapartida para o Instituto, especificamente em relação as emendas parlamentares. A docente afirmou que a contrapartida como um grande problema, desde que as regras sejam mais claramente estabelecidas. A Profª. Drª Daiana Alves, discordou com o argumento do IFCH sobre não haver contrapartida dos projetos executados no âmbito do Instituto. Conforme a docente frisou, que os projetos, quer sejam financiados por emendas parlamentares ou por agências de fomento, financiam o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão para formação de recursos humanos, que em última instância vai publicitar as atividades do IFCH, ampliando positivamente o impacto do Instituto. Outro ponto destacado pela docente, diz respeito ao descrito no Artigo II, § 8ª, da Instrução Normativa. A professora salientou, que todos os equipamentos comprados com dinheiro de capital de qualquer projeto de pesquisa são tombados pela UFPA e incorporado ao patrimônio do IFCH. Por fim, a Docente frisou que enquanto pesquisadores/as, estão sempre buscando fonte de financiamento para desenvolver suas pesquisas, tendo em vista que a Universidade não dispõe de recursos para financiar suas respectivas pesquisas, considera inadmissível a possibilidade de taxação por parte do Instituto para a que se possa desenvolver seu trabalho nos espaços do IFCH. O Representante Discente Gabriel Sousa, concordou com todas os argumentos apresentados pelos Profs./as Drs./as Fabiano Gontijo e Daiana Alves. Colocado em discussão, o Colegiado rejeitou por unanimidade todos aos Artigos, incisos e parágrafos que constituem a Minuta da Instrução Normativa proposta pelo IFCH. Nada mais a tratar, eu, Antonio Carlos C. Villas lavei a presente Ata que, após leitura e aprovação, será assinada por quem de direito.

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 15:54)

ANTONIO CARLOS DA CRUZ VILLAS
SECRETÁRIO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGA (11.38.08)
Matrícula: ###556#8

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 17:55)

DAIANA TRAVASSOS ALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###556#5

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 18:15)

FABIANO DE SOUZA GONTIJO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###499#8

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 16:40)

RENATA DE GODOY
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGA (11.38.08)
Matrícula: ###603#3

(Assinado digitalmente em 09/09/2024 16:42)

GABRIEL FREITAS DE SOUSA
DISCENTE
Matrícula: 2024#####4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **31**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **09/09/2024**
e o código de verificação: **e9a42b1de2**